


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU (84), 5-I
Data	02/05/84 Pg 6113-5
Class.	WPD 000000

Decreto nº 89.593 , de 30 de abril de 1984.

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras no Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 29, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, com a seguinte delimitação: NOR - TE- Partindo do Ponto "9", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 15' 25" N e 60º 45' 15" Wgr., situado na confluência do Igarapê da Cobra com o Igarapê Saúba, segue pela margem direita do Igarapê Saúba, no sentido jusante até o Ponto "1", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 20' 20" N e 60º 40' 30" Wgr., situado na


confluência com o Igarapê Croã; daí, segue por este último, margem esquerda, sentido montante até o Ponto "2", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 17' 55" N e 60º 38' 15" Wgr., situado na margem esquerda da estrada vicinal. LESTE- Do Ponto "2", segue pela margem esquerda da estrada vicinal - Boa Vista Murupū, até o Ponto "3", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 15' 40" N e 60º 38' 45" Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 134º 43' até o Ponto "4", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 15' 30" N e 60º 38' 35" Wgr., situado na cabeceira do Igarapê Botina; daí, segue pela margem direita do referido igarapê sentido jusante até o Ponto "5", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 14' 15" N e 60º 36' 50" Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 279º 56' 24" até o Ponto "6", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 14' 40" N e 60º 39' 10" Wgr., situado na margem esquerda da estrada vicinal Boa Vista - Murupū; daí, segue pela margem direita da referida estrada no sentido Murupū-Boa Vista, até o marco "7", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 12' 10" N e 60º 40' 30" Wgr. SUL/OESTE- Do Ponto "7", segue por uma linha seca de azimute aproximado 296º 19' até o Ponto "8", de coordenadas geográficas aproximadas 03º 12' 40" N e 60º 41' 30" Wgr., situado na cabeceira do Igarapê da Cobra; daí, segue pela margem direita do referido igarapê no sentido jusante, até o Ponto "9", inicial da presente descrição perimétrica.

Parágrafo único- A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA SERRA DA MOÇA, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário David Andreazza
Danilo Venturini

INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte _____	
Data _____	Pg _____
Class. W PD 000 22 (3)	

Decreto nº 89.595, de 30 de abril de 1984.

Dispensa de licitação para alienação de gleba destinada ao reassentamento de colonos, localizados na Área Indígena Serra da Moça, Território Federal de Roraima.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista os artigos 126, § 2º, letra "b", 143 e 195 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) autorizado a dispensar processo de licitação para alienação de glebas destinadas ao reassentamento de posseiros na ÁREA INDÍGENA SERRA DA MOÇA, localizada no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º- A alienação de que trata o artigo anterior será aplicada aos ocupantes, JOSUÉ DE ANDRADE LIMA, com área de 180 ha. e ALTAMIR PEREIRA DE MELO, com área de 900 ha., devendo ser expedido título definitivo de domínio, pelo preço de terra nua, de acordo com os valores estabelecidos pelo INCRA.

Art. 3º- Os interessados, a que se refere o caput do artigo anterior, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação do INCRA, para escolherem a área, dentre as que forem indicadas por aquela Autarquia, importando o silêncio, renúncia ao direito assegurado por este Decreto.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1984; 1639 da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário David Andreazza
Danilo Venturini